



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

2023

12023-09/07

Presidente

PROJETO DE LEI

Altera Lei nº 8.333, de 16 de junho de 2004, Cria a semana de Prevenção ao Aborto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 8.333, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Semana de Prevenção ao Aborto tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral acerca do valor da vida humana a partir de sua concepção e os prejuízos causados à saúde pelo uso de métodos contraceptivos antinaturais, como as consequências para o feto e gestante.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 8.333, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Semana de Prevenção ao Aborto será celebrada na segunda semana de outubro e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Parágrafo único. Por ocasião da Semana de Prevenção ao Aborto a Câmara Municipal de Belém realizará sessão especial quando se dará ênfase que a vida se inicia no momento da concepção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará aos 17 de novembro de 2023.


Vereador **IGOR ANDRADE**